



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 19 de março de 2021 - Ano 21 - nº 1000

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	2
Portarias	6
Atos do Legislativo	8
Editais	8
Final	10

DECRETOS

DECRETO Nº 6703, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450.966,44 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e sessenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

256.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 1.201,44

272.01.09.02.339039.1545200042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 9.765,00

829.01.15.02.335039.1030100102302 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família.....R\$ 440.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

289.01.09.03.449052.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 10.966,44

846.01.15.03.335039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 440.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (01/02/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.750, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 4.806, de 16/03/2021"

Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – FT/SJBV

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$ 3.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 5.000,00

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 3.000,00

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 5.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.17.01 – GABINETE DO DIRETOR - DESENVOLVIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.....R\$ 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

22.661.0004.2004 – Manutenção da Infraestrutura do Município

.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO Nº 6754, DE 18 DE MARÇO DE 2021

“Emenda ao Decreto nº 10 de 11 de março de 1.983, o qual dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Jardim Canadá, acrescentando o parágrafo único do artigo 2º.”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º, do Decreto nº 10 de 11 de março de 1.983, que dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Jardim Canadá, com a seguinte redação:

“Art.2.º

Parágrafo único – lotes das quadras A, B, C e D, do JARDIM CANADÁ, poderão seguir e aplicar os recuos e alinhamentos existentes nos lotes do JARDIM SANTARÉM, ficando os respectivos lotes com 2 (dois) metros para passeio e 3 (três) metros de recuo.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte um (18.03.2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Os lotes do Jardim Canadá que se encontram nas quadras que fazem divisas com o Jardim Santarém, ou seja, que se encontram no mesmo passeio do Jardim Santarém, poderão seguir e aplicar os recuos e alinhamentos descritos nesse bairro, pois, o Jardim Canadá e o Jardim Santarém, possuem metragens de recuo e passeio diferentes. Logo, a metragem e o recuo de uma mesma calçada poderão ficar divergente, causando danos estéticos a rua e ao bairro.

Desta forma, para solucionar a questão afim de deixar os imóveis simétricos e esteticamente corretos, o presente Decreto Municipal autoriza os imóveis simétricos e esteticamente corretos, o presente Decreto Municipal autoriza os imóveis do Bairro Jardim Canadá aplicarem a metragem, de recuo e passeio, existente no Bairro Jardim Santarém.

LEIS**LEI Nº 4.806, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

“Institui o Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 13.667/18 e dá outras providências.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :-

Art. 1º - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018 e demais normas federais baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego (SINE)

Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e suas alterações, o município de São João da Boa Vista fica autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

CAPITULO I**Do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/SJBV.**

Art. 2º: - O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda do Municí-

pio de São João da Boa Vista, identificado pela sigla CTER/SJBV é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda em São João da Boa Vista.

Art. 3º: - Compete ao CTER/SJBV gerir o Fundo Municipal do Trabalho instituído pela presente Lei e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações a ser encaminhada pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da referida política;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 4º:- O CTER/SJBV será composto de forma tripartite e paritária contando com, no mínimo, 09 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º A nomeação do CTER/SJBV se dará por meio de Decreto do Poder Executivo, o qual enviará ao CODEFAT cópia do referido ato, bem como do Regimento Interno e suas respectivas publicações.

§ 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Pelas atividades exercidas no CTER/SJBV, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 5º:- O CTER/SJBV será constituído pelos seguintes órgãos:

I - colegiado;

II - presidência;

III - secretaria executiva.

§ 1º A Presidência do CTER/SJBV será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do CTER/SJBV.

§ 3º A Secretaria Executiva do CTER/SJBV será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 4º A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do CTER/SJBV serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador, órgão federal responsável pela política em âmbito nacional.

§ 5º O apoio e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do CTER/São João da Boa Vista ficará a cargo da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º:- O CTER/SJBV deverá se credenciar no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo

Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá a sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º Como o credenciamento do CTER/SJBV será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, o Conselho deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CO-DEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do colegiado.

§ 3º O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do CTER/SJBV.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal Do Trabalho -FT/SJBV

Art. 7º: - Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho de São João da Boa Vista – FT/SJBV, para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2.018, de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FT/SJBV constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O FT/SJBV será vinculado ao orçamento da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O FT/SJBV será gerenciado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, identificado pela sigla CTER/SJBV.

CAPÍTULO III

Dos Recursos do FT/SJBV

Art. 8º: - Constituem recursos do FT/SJBV:

- I - dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal do Trabalho - FT/SJBV;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667/2018.
- III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;
- VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018.
- VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de São João da Boa Vista que lhe forem destinadas;
- IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;
- XI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
- XII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FT/SJBV serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo Departamento Municipal de Finanças em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com a devida fiscalização do CTER/SJBV.

§ 2º O orçamento do FT/SJBV integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade executora própria do fundo nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação dos Recursos do FT/SJBV

Art. 9º: - A aplicação dos recursos do FT/SJBV obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de São João da Boa Vista;
- II – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;
- III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT.
- IV - pagamento das despesas com o funcionamento do CTER/SJBV, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;
- V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;
- VI – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;
- VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.
- X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.
- XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FT/SJBV depende de prévia aprovação do CTER/SJBV, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 10: - Por meio do FT/SJBV, o município de São João da Boa Vista fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo CTER/SJBV.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FT/SJBV.

CAPÍTULO V

Da Administração do FT/SJBV

Art. 11: - O FT/SJBV será administrado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o apoio da Diretoria Municipal de Finanças, cabendo ao CTER/SJBV estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º O ordenador de despesas do FT/SJBV será o Chefe do Poder Executivo, que delegará competências aos departamentos envolvidos:

- I - Departamento Municipal de Finanças - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;
- II - Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico - submeter à apreciação do CTER/SJBV suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações e;
- III - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei;

Art. 12: - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestará contas trimestrais e anuais em relação às rendas provenientes do FT/SJBV ao CTER/SJBV e, aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTER/SJBV, caberá à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FT/SJBV, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independente-mente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 13:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

01 – PODER EXECUTIVO

01.17.02 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – FT/SJBV

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00

II – remanejar recursos das classificações econômicas entre si até o limite do crédito autorizado por esta lei para adequação das despesas.

Art. 14 O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 – PODER EXECUTIVO

01.17.01 – GABINETE DO DIRETOR - DESENVOLVIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.....	R\$ 30.000,00
--	---------------

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

22.661.0004.2004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 30.000,00
--	---------------

Art. 15:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16:- Revogam- se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROSA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.807, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”
(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I :-

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Diretora Municipal do Departamento de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III - 1 (um) representante dos gestores das escolas básicas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo da educação básica pública municipal;

XI – 1(um) representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos será escolhido pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada à participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Diretora Municipal do Departamento de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Diretora Municipal do Departamento de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Diretora Municipal do Departamento de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Diretora Municipal do Departamento de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Diretor Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno

e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência a Diretora Municipal do Departamento de Educação.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.040/07, 2.036/07 e 2.410/08.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.808, DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :-

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumo e equipamentos na área da saúde.

Parágrafo único - O protocolo de intenções aludido no “caput” deste artigo, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 2º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.637, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei nº 3.462, de 18 de dezembro de 2.013, alterada pela Lei nº 4.068, de 28 de dezembro de 2.016, pela Lei nº 4.346, de 07 de agosto de 2.018 e Lei nº 4.470, de 21 de maio de 2.019, a Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA).

RUBERVAL FRACARI e CAROLINA MASCARO VIEIRA, representantes do Departamento de Engenharia, tendo como suplentes JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA e ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA

ERICO MITSUO CARDOSO MORITA, representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, tendo como suplente MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA

EDSON LUIS ZANETTI TREVISAN, representante do Departamento de Saúde, tendo como suplente SILVANA MARTA PASSONI MOREIRA FERREIRA

ANALU BRUNELE MARCON, representante da Procuradoria Geral do Município, tendo como suplente FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES

SILVIO DOMINGOS, representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, tendo como suplente FABIANO CARNEIRO NASSIM

FLAVIO MARQUES ZANELI, representante do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura, tendo como suplente LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

ARIELY DE SOUZA LAGAMBA PALHARES, representante do Departamento de Assistência Social, tendo como suplente ELIANDRA INÊS MATIAS BARBOSA

DANIEL RIBEIRO, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo como suplente EMANUEL DE LIMA MARCOS

JONATHAN OSWALDO MANCINI DE OLIVEIRA, tendo como suplente NILZA BEATRIZ RIBEIRO, representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista.

RAQUEL FARIA FONSECA DA SILVEIRA, representante da Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, tendo como suplente LEONICE APARECIDA DOS SANTOS DOMINGOS

DANIEL TAKESHI NOUE, representante do Posto de Bombeiros de São João da Boa Vista, tendo como suplente JOSÉ ROBERTO MALAQUIAS

GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS, representante do Departamento de Segurança e Trânsito, tendo como suplente LUIZ SÉRGIO BERNARDES

IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN, representante do Gabinete da Prefeita, tendo como suplente CARLA DANIELA MARTINS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 11.248, de 07 de agosto de 2.018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um (03.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.678, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 11.386, de 03 de outubro de 2018, alterada pelas Portarias nº 12.000, de 18 de março de 2019, nº 12.036, de 27 de março de 2019, nº 12.091, de 15 de abril de 2019 e nº 13.047, de 19 de maio de 2020, que nomeia a Comissão Permanente para proceder ao

efetivo controle da evolução patrimonial dos agentes públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir da Comissão como Membros Efetivos os servidores: LUÍS FERNANDO FONTANA CAMPOS e substituí-lo pelo servidor RAFAEL VANZELA RINALDI; JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR E substituí-lo pelo servidor WILLIAM LIBERALI; e também, como Membro suplente a servidora LÍDIA RODRIGUES CIPOLLINI e substituí-la pela servidora CAMILA CORBELE.

Art. 2º - Nomear a servidora ROSSANE TAVARES PETRECA como secretária da Comissão e substituí-la como Membro titular pelo servidor KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA.

Art. 3º - A composição da Comissão passa a ser a seguinte:

Presidente: CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
 Secretária: ROSSANE TAVARES PETRECA
 Membros: CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO ROMANO
 KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA
 SILENE CORDEIRO
 RAFAEL VANZELA RINALDI
 REJANE RAMOS RODRIGUES CANTOS
 SILMARA ANDREA ZORGETTO BARBOSA
 WILLIAM LIBERALI

Suplentes: BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA
 CAMILA CORBELE
 JAYRA GRAZIELA CYRINO
 PAULO BORGES CAMELO
 RENATA SANTOS DA SILVA
 MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA
 TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (15/03/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.679, DE 15 DE MARÇO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPE, Fiscal de Tributos, portador do RG nº 18.899.394, para no período de 15/03/2021 a 03/04/2021, substituir o servidor Sr. CIRONEI BORGES DE CARVALHO, na função gratificada de Chefe de Setor, motivos de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 15/03/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (15.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.680, DE 15 DE MARÇO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. TIAGO MENEZES FERREIRA, Auxiliar Administrativo, portador do RG MG-12.271.137, para no período de 12/03/2021 a 31/03/2021, substituir o servidor Sr. KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA, na função gratificada de Chefe de Serviço, motivos de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12/03/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (15.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.681, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o laudo médico constante do Processo nº 4361/2021, folhas 01 e 02;

Considerando o artigo 25 da Lei Municipal nº 656/92;

R E S O L V E:

Art. 1º - Readaptar com fundamento no artigo 25 da Lei nº 656/92, a partir de 17 de março de 2021, a servidora Sra. ELISABETE FRANCISCO DE ANDRADE, no cargo de Zelador, constante da tabela "A" do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 17/03/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.682, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DRH/177/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias do Terceiro Setor do Departamento de Recursos Humanos, de que trata a Portaria nº 9.950, de 14/12/2016, corrigida pela Portaria nº 10.209, de 31/03/2017 e alterada pelas Portarias 11.224, de 25/07/2018, 12.066 e 12.067, de 03 de abril de 2.019 e 12.842, de 02 de março de 2020: ISAÍAS GUILHERME PINTO CARDOSO, pelo servidor, MATHEUS DE PAIVA MUCIN, Auxiliar Administrativo, RG nº 50.094.577-9 e CPF nº 431.698.338-35, como Membro da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.683, DE 16 DE MARÇO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 12 de março de 2021, o Sr. AGRINALDO GUEDES ALVES.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 12.121 de 29 de abril de 2019 que concedeu ao servidor licença sem vencimento por 02(dois) anos.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 13.684, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 13.665, de 10 de março de 2021, que nomeou os membros para comporem comissão técnica e científica para implementação do Projeto “São João pela Vida” ambulatório para pacientes com COVID-19 em São João da Boa Vista e Região.

Onde se lê:

“José Alfredo Siqueira Vallim”

Leia-se:

“José Alfredo Junqueira Vallim”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um (17.03.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO**DECRETO Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao coronavírus nas dependências da Câmara Municipal do Município de São João da Boa Vista”

A Mesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 6.625, na qual foi estendida a vigência da Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;
CONSIDERANDO o Decreto do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista nº 6.387, de 16 de março de 2020, que institui a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus-COVID-19 no Município de São João da Boa Vista;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.726, de 25 de fevereiro de 2021 que decreta toque de recolher no município de São João da Boa Vista, a partir de 25 de fevereiro de 2021 até 14 de março de 2021.
CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;
CONSIDERANDO a radical piora no quando da Saúde Pública na data de hoje e o colapso do sistema de atendimento, principalmente na UTI e na Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.747, que amplia medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 em observância à denominada “Fase Emergencial” estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo,
D E C R E T A:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, nos dias 22 e 29 de março, terão início às 17:15 horas e término às 20:00 horas e terá acesso restrito a vereadores, funcionários da casa e profissionais da imprensa.

Parágrafo único - As sessões poderão ser acompanhadas pelo site da câmara municipal por meio do link, www.saojoaodoboavista.sp.leg.br, na Seção TV Câmara, pela página oficial da Câmara Municipal no Facebook e pelo canal oficial da Câmara Municipal no Youtube.

Art. 2º - O atendimento presencial na Câmara Municipal está suspenso até o dia 30 de março de 2021, em obediência ao Decreto nº 6.743 que amplia medidas de combate à pandemia Covid-19, com base na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único – O expediente da Câmara Municipal no período de 15 de março a 30 de março de 2021, fica restrito a vereadores e funcionários, porém atendendo ao público pelos seguintes canais:

Telefone – (19) 3634.4111

WhatsApp – (19) 3634.4119

Email – ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Email – contatocmsjbv@gmail.com

Email – protocolo.cmsjbv@gmail.com

Art. 3º - Fica também suspensa o uso da Tribuna Livre pelos munícipes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ
1º SECRETÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (15.03.2021).

EDITAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 094, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Resolução nº 041, de 17 de julho de 2014, prorrogando o prazo final para a entrega do pedido de renovação da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de São João da Boa Vista - SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.747, de 12 de março de 2021, que amplia medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 em observância à denominada “fase emergencial” estabelecida pelo Gover-



no do Estado de São Paulo.

Considerando a Resolução CMAS nº 009, de 20 de fevereiro de 2013, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Boa Vista, alterada pela Resolução nº 041, de 17 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em caráter excepcional, o prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução CMAS nº 041, de 17 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para renovação da inscrição, as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de março, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

Art. 2º - A alteração vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 18 de março de 2021.

Mayson Henrique da Silva
Presidente do CMAS

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1313

Aos 16 dias do mês de março de 2020, às 09:00 horas, eu Mariana Dota Aulicino, no exercício das atribuições como membro da equipe da Fiscalização Tributária, tendo verificado que LUIS OTAVIO DA SILVA JUSMEI estabelecido à RUA ANTONIO MACHADO, 266, CENTRO com ramo de atividade principal MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, iniciou suas atividades sem a devida inscrição no município, conforme Art. 276, I, do Código Tributário Municipal, lavro o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 540,64 (quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Fica concedido prazo de 30 dias, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente.

São João da Boa Vista, 16/03/2021.

Mariana Dota Aulicino
Fiscal de tributos

SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 16/03/2021

RAZÃO SOCIAL: VINICIUS DA SILVA VANZELA MEI
ENDEREÇO: RUA ATILIO TOZATTO, 1006 – BAIRRO PEDREGULHO
ATIVIDADE: COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL
CNPJ: 33.758.415/0001-88 CMC 24431
PROCESSO: 4341/2021 TIPO 16

Notificamos V. Sª para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local em que consta inscrição cadastrada nesta Prefeitura.

Concedemos um prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta para atender o solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (multa de bloqueio), no valor de R\$ 2.219,70 (dois mil, duzentos e dezenove reais e setenta centavos), bem como inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

Atenciosamente,

Mariana Dota Aulicino
Fiscal de Tributos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/21

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO PÃO DE FORMA INTEGRAL, QUEIJO MUSSARELA E PRESUNTO FRACASSADOS, com entrega parcelada.

OC Nº 863900801002021OC00012

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 01/04/2021 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para:

DATA DE REALIZAÇÃO: 01/04/2021 ÀS 08h30min.

São João da Boa Vista, 19/03/21.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/20

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS SUPRACITADA E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando que as alterações supra descritas NÃO AFETAM NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS, nos termos do Art. 24, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam mantidas as datas de cadastramento, encerramento e abertura da presente Tomada de Preços nº 001/21, conforme segue: PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 26/03/2021, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 18/03/2021.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS N.º 002/2021. O Departamento de Segurança e Trânsito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, dando cumprimento ao que estabelecem os Artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.164 de 08 de agosto de 2017, e alterações realizadas pela Lei nº 4.633 de 10 de março de 2020, pelo presente Edital NOTIFICA os proprietários ou possuidores dos veículos abaixo relacionados, considerados em estado de abandono, a proceder com a remoção destes no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e remoção pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

PROCESSO	NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	VEÍCULO	PLACA	COR	ENDEREÇO DO VEÍCULO ABANDONADO	DATA DE CONSTATAÇÃO DO ABANDONO
3687/21	WILSON DE MIRA FERREIRA JUNIOR	411.297.358-69	VW/BRASILIA – ANO 1976	DBI 7943	MARRROM	RUA GODOFREDO BARAUNA, 27 – R. S. DE FÁTIMA	25/02/2021
3683/21	LETICIA MALUME TAZDI	120.782.969-03	VW/GOL L5 – ANO 1986	DBI 7453	PRETA	RUA CRISTIANO OSÓRIO, 195 – CENTRO	24/02/2021
3679/21	DAWID DOS SANTOS	375.538.708-54	VW/GOL 5 – ANO 1986	GQZ 0293	AZUL	RUA CRISTIANO OSÓRIO, 195 – CENTRO	24/02/2021
4391/21	RAFAEL MARQUES DA SILVA	994.392.806-97	VW/FUSCA 1500V – ANO 1973	GMO 4927	AZUL	AV. PROFA. ISETTE CORREA FONTA DO LADO Nº 1566	05/03/2021
4115/21	ERICO MELO	416.729.298-06	DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 – ANO 1999	CPC 0099	BRANCA	RUA FLORIZIA FERREIRA DAKOZZI, 230 – JD. RECANDO DOS PASSAROS	03/03/2021
3772/21	NATALINO NASCIMENTO SANTOS	133.584.318-35	VW/BRASILIA – ANO 1979	CXE 0212	BEGE	RUA ILLIO MICHELAZO, OPOSTO 55 – N. S. DE FÁTIMA	25/02/2021
3675/21	IAGO CARLOS STEVAN MESSIAS	422.322.838-28	VW/LOGUS CL – ANO 1993	BSQ 0708	CINZA	RUA LINO ROBERTO GALLI DA PAIVA, 476 – PORTAL DA ALIANÇA	17/01/2021
4430/21	FRANCIELLE CAROLINA MENDES	376.416.498-07	R/K TROPICAL – ANO 2013	FKY 5327	PRETA	RUA NOSSA SENHORA DOS ANJOS, 145 – SÃO BENEDITO	15/03/2021
4431/21	PAULO DE TÁRSO DE OLIVEIRA	184.385.198-90	GM/CARAVAN COMODORO – ANO 1981	CET 1231	BRANCA	RUA NOSSA SENHORA DOS ANJOS, 32 – SÃO BENEDITO	15/03/2021
4434/21	FRANCISCO WALLISSON ANDRADE BEZERRA	438.381.908-74	VW/GOL CL – ANO 1991	CBP 5248	BRANCA	RUA NOSSA SENHORA DOS ANJOS, 145 – SÃO BENEDITO	15/03/2021
11386/20	GRANCARGA TRANSPORTE E GUIÑO S/A	51.556.223/0001-70	VOLVO/FH12 420 6X4T – ANO 2003	GZV 1236	AMARELA	RUA JOÃO ROCHA, 34 – JD. NOVA REPÚBLICA	27/10/2020

São João da Boa Vista, 18 de março de 2021

JOSÉ FERNANDO BRUNO
DIRETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



FINAL**EDITAL DE PROCLAMAS**

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

TONI REZENDE LOPES E DALVA REGINA LOPES

Ele, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, com 44 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antonio Lopes Neto e Lucia Helena Saenz Rezende.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 42 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filha de Liberato Lopes e de Eva Aparecida de Souza Lopes. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura